



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2018-SEDS

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA CIVIL E A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob nº 15.563.402/0001-71, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette – Palácio Iguaçu, Centro Cívico, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo **Secretário Chefe Dilceu João Sperafico**, portador do RG nº 1.065.684-2/PR e do CPF nº 119.792.169-91, doravante denominada **CC**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba – Paraná, neste ato representada pela **Secretária Nádia Oliveira de Moura**, portadora do RG nº 1.276.090-6 e do CPF nº 362.144.939-68, doravante denominada **SEDS**, com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria, celebram o presente **Termo de Cooperação Técnica**, mediante adoção das Cláusulas seguintes:

Considerando que os convenientes objetivam desenvolver uma ação executiva coerente e complementar por meio da integração dos diversos setores da administração pública estadual;

Considerando que ambos os convenientes pretendem convergir esforços a fim de que o interesse público e o princípio da publicidade sejam atendidos;

Considerando o intuito de reduzir custos e aprimorar o atendimento da população;



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica executar ações de cooperação e intercâmbio entre os convenientes para ampliar e aprimorar o atendimento da população, mediante a integração dos serviços prestados pela Administração Pública, visando promover a melhoria da infraestrutura das políticas de competência da SEDS, de acordo com o Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante do presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações:

### **I – da Casa Civil:**

- a) Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do ajuste;
- b) Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do termo, visando a otimização e/ou adequação quando necessários;
- c) Apoio e suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa, visando atender as finalidades precípua do objeto do termo;
- d) Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas.

### **II – da SEDS:**

- a) Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do ajuste;
- b) Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do termo, visando a otimização e/ou adequação quando necessários;
- c) Apoio e suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa, visando atender as finalidades precípua do objeto do termo;
- d) Disponibilizar estrutura física para a execução dos trabalhos;



e) Pagamento de diárias e despesas com viagens dos servidores designados durante a execução do objeto deste termo;

f) Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

O acompanhamento e a fiscalização do presente termo serão realizados em conjunto pelos Grupos de Recursos Humanos de ambos os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do objeto.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem vigência desde sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná até o dia 31/12/2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo deste TCT, poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Na hipótese de desinteresse na continuidade do ajuste, o órgão que desejar denunciar este termo deverá comunicar tal fato no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

### **CLÁUSULA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação conjunta dos convenientes, observada a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O Presente termo poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes mediante a assinatura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis.



## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O resumo deste Termo de Cooperação Técnica será publicado na Imprensa Oficial às expensas da SEDS.

E por assim, estarem justos e convencionados, firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 15 de outubro de 2018.

**DILCEU JOÃO SPERAFICO**  
**SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL**

**NÁDIA OLIVEIRA DE MOURA**  
**SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA**  
**E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Testemunhas:

---

RG:  
CPF:

---

RG:  
CPF: